



LEI MUNICIPAL Nº 1.725/2025, DE 17 DE JULHO DE 2025.

Altera o Plano de Cargos e Funções do Município, Lei Municipal nº. 433/1995, de 07 de abril de 1995, e dá outras providências.

MARCIO CAPRINI, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faz Saber, em cumprimento do disposto na Lei Orgânica, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a síntese dos deveres, exemplos de atribuições e requisitos para provimento da categoria funcional de ENFERMEIRO, previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 433/1995, de 07 de abril de 1995, para que assim passe a constar:

“**SÍNTESE DOS DEVERES:** Planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem de interesse do Município.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Elaborar, em conjunto com os demais profissionais da área, Plano de Trabalho, sempre tomando por base as necessidades prioritárias dos pacientes; Planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de qualidade da assistência a ser prestada; Desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde pública e no atendimento aos pacientes e doentes; Coletar e analisar dados sócios-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde; Estabelecer programas para atender às necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis; Estabelecer programas para atender às necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis; Realizar programas educativos na área da saúde pública, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios; Supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe; Controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem; Dar apoio psicológico a pacientes e familiares, com especial atenção às crianças e idosos; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades ligadas a sua área de atuação; Participar das atividades administrativas ligadas a sua área de atuação; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar; Participar e/ou ministrar aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras unidades administrativas do Município ou com outras entidades públicas e particulares; Realizar estudos, emitir pareceres ou fazer exposições sobre situações e/ou problemas identificados e ligados a sua área de atuação; Opinar, oferecer sugestões, revisar e discutir trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de



trabalho afetos ao Município; Integrar e realizar atividades de sindicância e processos administrativos; e Executar outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Bacharel em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

Art. 2º Altera os requisitos para provimento da categoria funcional de MECÂNICO, previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 433/1995, de 07 de abril de 1995, para que assim passe a constar:

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: 2º Grau Completo;
- b) Habilitação Profissional: Curso Técnico Profissional devidamente comprovado através de certificação.

Art. 3º Altera os requisitos para provimento da categoria funcional de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 433/1995, de 07 de abril de 1995, para que assim passe a constar:

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: 2º Grau Completo;
- b) Habilitação Profissional: Curso específico de Técnico em Enfermagem e registro profissional no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações da lei-de-meios em execução.

Art. 5º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA vigentes no presente exercício.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
17 DE JULHO DE 2025.

MARCIO CAPRINI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Joceli Paim Zorzan,
Secretário Municipal da Administração